

Ao Senhor Pregoeiro, do setor de licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista/SC

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa, **TRIÂNGULO RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**, CNPJ 15.679.118/0001-65, com sede na Av. Paraná, 518 – Sala 53, Centro – Maringá através de seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, interpor *RECURSO ADMINISTRATIVO*, contra a decisão dessa Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, apresentando as seguintes razões:

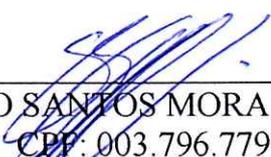
- 1- De acordo com o Edital de Pregão Presencial Nº 022/2018, item VII – DA HABILITAÇÃO, subitem 7.1.5 “g”, solicita-se que as empresas licitantes apresentem uma Certidão Ambiental de atividade não constante, em conformidade com a Resolução CONSEMA 01/06 e 13/2012, emitida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA.

Ocorre aqui, que a empresa, então declarada vencedora, MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP, apresentou uma certidão com o objeto totalmente diferente do objeto ofertado no presente Edital, assim como a localização do referido empreendimento, não podendo comprovar assim, que o serviço proposto através do Edital isenta-se de licenciamento ambiental, que é o real objetivo desta Certidão Ambiental. A empresa em questão, apresentou sim uma Certidão Ambiental de atividade não constante, conforme solicita o edital, porém para outro objeto e localização, ou seja, outro tipo de serviço (controle de Pragas e Vetores) no município de Meia Praia –Sc.

A partir deste fato, a empresa TRIÂNGULO RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, solicitada que a Comissão de Licitações, reavalie sua decisão e declare inabilitada a empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP. Caso nosso pedido não seja acatado por esta digna Comissão de Licitações, faça este subir, à autoridade superior.

Neste termos, peço deferimento.

São João Batista/SC, 23 de Março de 2018



SAULO SANTOS MORA CASELLA
CPF: 003.796.779-70
REPRESENTANTE LEGAL